

FACULDADE DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DE LISBOA DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Cândia Monge; Mestre Cecília A. Correia;

Mestre Sara Matos; Dr. Afonso Brás; Mestre Miguel Mota Delgado

Ano lectivo: 2019/2020 (2.º Semestre)

2.º Ano – Turma B

22 de Junho de 2020

(Exame escrito realizado via plataforma Moodle)

Tópicos de correcção

I

A. Elementos principais a considerar:

- Enquadramento histórico e intelectual de Eça de Queiroz e Jean Monnet (diferenças e convergências)
- Noção de crise (política, geopolítica, económica, civilizacional)
- Europa e União Europeia
- Processo de construção europeia: génese e etapas
- Noção de estatuto jurídico-constitucional da UE: tratado ou/e constituição?
- Tratados institutivos: do Tratado de Roma ao Tratado de Lisboa
- Os sucessivos Tratados de revisão como reflexo de um desejo de mudança subsequente a uma crise e como oportunidade de mudança – em especial, o Tratado de Lisboa após o fracasso da Constituição Europeia
- Aspectos fundamentais do Tratado de Lisboa relacionados com o estatuto jurídico-constitucional: separação de poderes e protecção dos direitos fundamentais

- Relação com a crise actual, resultante da pandemia e agravada pela abordagem assimétrica dos Estados em relação aos valores estruturantes do Estado de Direito: será necessário um novo tratado refundador?

(5 valores)

B. Valorização da **qualidade da resposta**, em função dos seguintes critérios:

- Rigor conceptual e de terminologia jurídica
- Capacidade de análise crítica e encadeamento lógico das ideias
- Capacidade de reflexão própria e de questionamento
- Nível de informação sobre os aspectos mais relevantes da actual crise que abala os alicerces da UE
- Coerência global da resposta

(5 valores)

II

A. Elementos principais a considerar:

- UE – associação de Estados soberanos, cujo Direito vincula três níveis: instituições, órgãos e organismos da União; Estados-membros e particulares, incluindo cidadãos da União, cidadãos de países terceiros e entidades colectivas
- UE, distinta do modelo infravinculativo das OI's clássicas
- Questionar o rigor da contraposição entre Estados-membros e cidadãos
- V. artigo 5.º TUE e artigo 6.º TUE
- Estatuto de cidadania da União
- Noção de eficácia directa e jurisprudência de referência

- Primado e vinculação dos EM, com referência à jurisprudência de construção do princípio do primado
- Sistema eurocomunitário de protecção dos direitos fundamentais (textos garantidores; tutela jurisdicional; jurisprudência de referência)

(5 valores)

B. Valorização da **qualidade da resposta**, em função dos seguintes critérios:

- Rigor conceptual e de terminologia jurídica
- Capacidade de análise crítica e articulação dos conceitos operativos
- Capacidade de reflexão crítica e autónoma
- Coerência global da resposta

(5 valores)